



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## **Contrato**

(N.º 33)

Contrato Securitas C104318

## **OBJETO**

**Aquisição de Serviços de Vigilância Humana  
(junho – 2023)**

## **OUTORGANTES**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS**

**SEGUNDO OUTORGANTE: SECURITAS – SERVIÇOS E TECNOLOGIAS, S.A.**

**Procedimento nº 489/AD(CM)/NC/2023**

Entre:

**Como Primeiro Outorgante, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**, adiante designado por Primeiro Outorgante, sita na Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Golf, nº 1 – Torre 2, 2734-506 Barcarena, NIPC n.º 600 015 955, representado pelo Diretor Nacional, Fernando Pinheiro da Silva, no uso de competência delegada, atento ao Despacho nº 7780/2022, de 24 de junho de 2022, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 121, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da AR nº 86/2011, de 11 abril, com os poderes necessários para outorga do contrato.

**Como Segundo Outorgante, a sociedade Securitas – Serviços e Tecnologia e Segurança, S.A.**, adiante designado por Segundo Outorgante, com sede na Rua Rodrigues Lobo n.º 2 – Edifício Securitas, 2799-553 Linda-a-Velha, NIPC n.º 500 243 719, representada por Senhor Rui Jorge da Silva Araújo, na qualidade de Administrador-Delegado, com os necessários poderes para o ato.

É celebrado o presente Contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

#### **Cláusula 1.ª - Objeto**

1. O presente Contrato tem por objeto principal a prestação de serviços de vigilância e segurança humana nas instalações constantes do Anexo I, de acordo com o nível de serviço neles indicado.
2. Os serviços de vigilância e segurança humana objeto do contrato a celebrar incluem as seguintes tarefas:
  - i. Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
  - ii. Realizar o controlo de acessos às instalações com equipamentos de Raio-X devidamente certificados;
  - iii. Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações, conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pelo Primeiro Outorgante;
  - iv. Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes;
  - v. Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
  - vi. Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
  - vii. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

- viii. Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção de meios de apoio adequados;
- ix. Proceder aos cortes de energia elétrica, água e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- x. Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio;
- xi. Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- xii. Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;
- xiii. Realizar a abertura e encerramento das instalações, se for caso disso;
- xiv. Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação do Primeiro Outorgante;
- xv. Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o prestador de serviços deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio.

**Clausula 2.ª - Entidade adjudicante**

A Entidade Adjudicante é o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

**Clausula 3.ª - Contrato**

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

**Clausula 4.ª - Local de prestação dos serviços**

Os serviços, objeto do contrato, serão prestados nas instalações do SEF, de acordo com locais mencionados no Anexo I ao Contrato.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### **Clausula 5.ª - Prazo de execução**

1. O contrato inicia a sua vigência de 1 a 30 de junho de 2023, ou até perfazer o valor global da clausula seis do presente contrato, com possibilidade de prorrogação atento os limites constantes do artigo 313.º, conjugado com o artigo 371.º e segs., todos do Código dos Contratos públicos (CCP).
2. O contrato pode cessar a todo o tempo, por qualquer dos outorgantes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias e sem obrigação de indemnizar.

### **Clausula 6.ª - Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor global de €273.595,72 (duzentos e setenta e três mil, quinhentos e noventa e cinco euros e setenta e dois cêntimos), ao qual deverá acrescer a taxa legal do IVA, dividido da seguinte forma:
  - o De 1 a 30 de junho de 2023: €272.265,67 (duzentos e setenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
  - o Bolsa de serviços complementares: €1.330,05 (mil e trezentos e trinta euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.

### **Clausula 7.ª - Obrigações do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
  - a. Prestar os serviços respeitando as necessidades do Primeiro Outorgante e conforme o estabelecido na Cláusula primeira do presente Contrato;
  - b. Garantir a colocação de pessoal afeto ao serviço, em conformidade com os horários contratados;
  - c. Garantir a substituição de qualquer elemento do seu pessoal, a pedido do Primeiro Outorgante, no período máximo de 1 hora, após a comunicação;
  - d. Não proceder a substituições de pessoal sem prévia autorização do Primeiro Outorgante, salvo em casos de emergência.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos e adequados à execução das tarefas a seu cargo para o cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do respetivo pessoal.
4. O Segundo Outorgante é responsável por todos os danos causados ao Primeiro Outorgante ou aos destinatários dos serviços objeto do contrato.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### **Clausula 8.ª - Dever de sigilo**

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
2. A informação e documentação técnica que venha a ter acesso no decurso da execução do contrato não poderá ser cedida a terceiros, nem poderá ser objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

### **Clausula 9.ª - Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 30 dias após a data de receção das respetivas faturas pelo Primeiro Outorgante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida no final de cada mês quanto aos serviços prestados nesse mesmo mês.
3. As faturas deverão ser remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica - FE-AP (<https://www.feap.gov.pt>) para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI - Electronic Data Interchange), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.
4. Nas faturas deverá constar o número de compromisso, a indicar pelo Primeiro Outorgante, a que corresponde o referido encargo, a descrição do serviço contratado, o valor devido pela prestação do serviço e o mês a que diz respeito.
5. Em caso de discordância no que respeita aos números anteriores desta cláusula, será comunicado pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, apresentando as razões da discórdia podendo haver lugar à devolução dos documentos em causa.
6. Desde que devidamente emitida e após validada técnica e financeiramente, o pagamento da fatura será efetuado através de transferência bancária.
7. O não cumprimento do prazo de pagamento estabelecido no n.º 1 da presente cláusula confere ao prestador de serviços o direito ao pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326º do CCP.

### **Clausula 10.ª - Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas nas cláusulas primeira e oitava do presente Contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até aos seguintes valores:

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

- a) 100€ por ocorrência, pelo incumprimento da obrigação prevista na al. b) do n.º 1 da cláusula 7.ª, à qual acresce uma sanção adicional, calculada através da seguinte fórmula:

$$S = h * HH * 2,$$

Em que:

S = Sanção (em euros);

h = número de horas ou fração em atraso;

HH = valor hora/homem contratado em euros

- b) 200€ por ocorrência, pelo incumprimento da obrigação prevista na al. c) do n.º 1 da cláusula 7.ª, à qual acresce uma sanção adicional, calculada através da seguinte fórmula:

$$S = h * HH * 2,$$

Em que:

S = Sanção (em euros);

h = número de horas ou fração em atraso;

HH = valor hora/homem contratado em euros

- c) 500€ por ocorrência, pelo incumprimento da obrigação prevista na al. d) do n.º 1 da cláusula 7.ª.

2. As penalidades referidas no número anterior não isentam, em caso algum, as responsabilidades do Segundo Outorgante em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos sofridos pelo Primeiro Outorgante e ressarcíveis nos termos legais, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do nº 1, relativamente aos incumprimentos que tenham determinado a resolução do contrato.
5. O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija.

**Cláusula 11.ª - Força maior**

1. Não é havido como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte do caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Clausula 12.ª - Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe são incumbidas, designadamente, no caso de atraso no cumprimento das obrigações num período de superior a 2 dias consecutivos ou 5 interpolados.
2. O direito de resolução referido no número anterior poderá exercer-se através de carta a enviar ao Segundo Outorgante.

**Clausula 13.ª - Resolução por parte do Segundo Outorgante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato, designadamente, nas seguintes situações:
  - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
  - b) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

**Clausula 14.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte interveniente, nos termos do CCP.

**Clausula 15.ª - Comunicações e notificações**

As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente Contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

Direção Central de Gestão e Administração

Av. Casal de Cabanas, Urb. Cabanas Golf, nº 1, 2734 – 506 Barcarena

Tel: 214 236 200

Email: [DCGA.GTAFS@sef.pt](mailto:DCGA.GTAFS@sef.pt)

**Securitas – Serviços e Tecnologia e Segurança, S.A.**

Rua Rodrigues Lobo n.º 2 – Edifício Securitas, 2799-553 Linda-a-Velha

Tel: 214 154 600

Email: [compras.publicas@securitas.pt](mailto:compras.publicas@securitas.pt)

**Clausula 16.ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Clausula 17.ª - Gestor do contrato**

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do Contrato será acompanhada pelo Técnico Superior Luís Macedo, afeto ao Núcleo de Logística do SEF.

**Clausula 18.ª - Serviços complementares**

1. A necessidade da existência de serviços complementares, advêm da situação que resultem de circunstâncias não previstas, pelo que, o Primeiro Outorgante pode ordenar a sua execução ao Segundo Outorgante, desde que:
- a) Não possa ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos;
  - b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10 /prct. do preço contratual; e

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

- c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos serviços complementares não exceda os limites previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo artigo, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto.
2. Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis, ou que o Primeiro Outorgante não pudesse ter previsto, pode ordenar a sua execução ao Segundo Outorgante, desde que:
    - a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos; e
    - b) O preço desses serviços, incluindo o de anteriores serviços complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 50/prct. do preço contratual.

Aos serviços complementares é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 380.º a 381.º.

**Clausula 19.ª - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato o órgão competente para a resolução dos mesmos é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**Clausula 20.ª - Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, contido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

**Clausula 21.ª - Disposições finais**

1. A prestação de serviços objeto do presente Contrato foi adjudicado por despacho datado de 1 de junho de 2023, emitido pelo Senhor Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), ao abrigo das competências delegadas.
2. A minuta relativa ao presente Contrato foi aprovada por despacho, datado de 1 de junho de 2023, emitido pelo Senhor Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), ao abrigo das competências delegadas.
3. O presente Contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras sob a rubrica de classificação económica D.02.02.18.00.00 – serviços segurança, com o cabimento n.º 9442301447, e o compromisso n.º 9452301780.
4. Este Contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Depois do Segundo Outorgante ter feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**
**ANEXO I**

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Avenida do Casal de Cabanas, Urbanização Cabanas Gol, n.º 1, 2734-506 Barcarena - SEF	DN	2	8h00 - 20h00	TDU - Todos os dias úteis	-	5 543,08 €	- €	5 543,08 €
		2	24h	TDA - Todos os dias do ano	-	17 598,00 €	- €	17 598,00 €
		1	8h00 - 20h00	Vigilante Chefe TDU - Todos os dias úteis	-	3 040,50 €	- €	3 040,50 €
PASSOS MANUEL, Serviços Centrais - Rua Passos Manuel N.º 40 1169-089 Lisboa	DN	1	24 Horas	TDA - Todos os dias do ano	-	8 799,00 €	- €	8 799,00 €
		1	09h30 - 17h30	Todos os dias úteis	-	1 847,70 €	- €	1 847,70 €
Martens Ferrão, Serviços Centrais - Rua Martens Ferrão n.º 11, Lisboa	DN	1	24 Horas	TDA - Todos os dias do ano	-	8 799,00 €	- €	8 799,00 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Direção Regional do Centro - Rua Venâncio Rodrigues, 25 a 31 3000-409 Coimbra	DRC	1	24 Horas	TDA - Todos os dias do ano	Sim	8 799,00 €	22,01 €	8 821,01 €
Delegação Regional de Aveiro - Rua Batalhão Caçadores Dez n.º 75 3810-064 Aveiro	DRC	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
Delegação Regional de Castelo Branco - Rua Prof. Dr. Faria de Vasconcelos Lote. 6 r/c 6000-266 Castelo Branco	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 024,43 €	22,01 €	2 046,44 €
Delegação Regional da Figueira da Foz - Doca de Recreio 3080-016 Figueira da Foz	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 024,43 €	22,01 €	2 046,44 €
Delegação Regional da Guarda - Rua Palva Couceiro n.º 22 6300-593 Guarda	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 032,46 €	22,01 €	2 054,47 €
Delegação Regional de Leiria - Largo Manuel Arraga n.º 3 2400-177 Leiria	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	-	2 032,46 €	- €	2 032,46 €
Delegação Regional de Viseu - Av. Alberto Sampaio n.º 92 1.º e 9.º 3510-027 Viseu	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 024,43 €	22,01 €	2 046,44 €
Posto Atendimento de Viseu - Av. Alberto Sampaio n.º 17 - 3510-027 Viseu	DRC	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	-	2 024,43 €	- €	2 024,43 €
PF 207 Porto de Aveiro - Terminal Norte do Porto de Aveiro - Edif. 11 Sala 3, Forte da Barra 3830-565, Garfanhã da Nazaré	DRC	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
PF 220 Porto da Nazaré - Rua do Porto de Abrigo, Torre de Controlo 2450-074 Nazaré	DRC	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
OCPA Vilar Formoso - Largo da Fronteira 6355-272 Vilar Formoso	DRC	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
Delegação Regional de Espinho - Rua 32 n.º 834 4500-309 Espinho	DRC	1	09H00 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 911,97 €	22,01 €	1 933,98 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
PF 217 Porto e Marina de Olhão - Faro - Estrada do Cais Comercial - 8000-502 Faro	FARO	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Delegação Regional de Setúbal - Avenida Luisa Tody Nº36, 38A, 40 2900-450 Setúbal	DRLVTA	1	07H45 às 20H15	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 875,62 €	22,01 €	2 897,63 €
Posto de Atendimento de Alverca, Praceta Estanislau Raimundo Nogueira Nº1 e 2 - 2615-075 Alverca do Ribatejo	DRLVTA	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 024,43 €	22,01 €	2 046,44 €
Delegação Regional de Cascais - Rua da Misericórdia, nº 1 2750-000 Cascais	DRLVTA	1	08H00 às 18H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 309,62 €	22,01 €	2 331,63 €
Direção Regional de Lisboa Vale do Tejo e Alentejo (1 VIG - Avenida António Augusto de Aguiar Nº 20 1069-119 Lisboa e 1 VIG - Rua S. Sebastião da Pedreira)	DRLVTA	2	08H00 às 20H15	TDU - Todos os dias úteis	Sim	5 658,57 €	22,01 €	5 680,58 €
Fiscalização - Alameda Salgueiro Maia, nº 13, Santo António dos Cavaleiros (Flamenga)	DRLVTA	1	24 Horas	TDA - Todos os dias do ano	Sim	8 799,00 €	22,01 €	8 821,01 €
Delegação Regional de Cascais - Rua da Bela Vista, 84 2750-000 Cascais	DRLVTA	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
Delegação Regional de Cascais - Marina de Cascais	DRLVTA	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
Delegação Regional de Portalegre - Av. Sto. António nº 12 7300-074 Portalegre	DRLVTA	1	09H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 847,70 €	22,01 €	1 869,71 €
PF 203 Porto Setúbal - Cais das Fontainhas 2910-081 Setúbal	DRLVTA	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
PF 218 Peniche - Porto de Pesca de Peniche, Edif. da Lota 3ª Piso 2520-630 Peniche	DRLVTA	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
Delegação Regional de Santarém - Edifício do Governo Civil 2000-118 Santarém	DRLVTA	1	08H00 às 20H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 760,59 €	22,01 €	2 782,60 €
Delegação Regional de Beja - Ed. do ex. Governo Civil, Rua D. Nuno A Pereira	DRLVTA	1	09H00 às 13H00 14H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 610,34 €	22,01 €	1 632,35 €
Delegação Regional de Évora - Av. Lino de Carvalho, nº 7 e 7-A, 7005-467 Évora	DRLVTA	1	09H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	-	1 840,39 €	- €	1 840,39 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Delegação Regional de Portimão, Quinta do Morais, Lote 11-A 8500-774 Portimão (feriado municipal 11 de dezembro)	DRA	1	08H30 às 18H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 309,62 €	22,01 €	2 331,63 €
Direção Regional do Algarve, Rua Luis de Camões, Faro	DRA	1	08H30 às 18H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 185,46 €	22,01 €	2 207,47 €
Delegação Regional de Albufeira - Urb. Quinta da Bela Vista Lote A-10 Correia, 8200-152 Albufeira	DRA	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 070,44 €	22,01 €	2 092,45 €
Delegação Regional de Tavira - Rua Dr. Augusto Carlos Palma nº 13, 8800-345 Tavira	DRA	1	08H30 às 18H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 185,46 €	22,01 €	2 207,47 €
CCPA de Vila Real de Sto. António - A22 Praça da Fronteira Km 131 Apart. 132 8950 Castro Marim	DRA	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Direção Regional da Madeira, Rua Nova da Rochinha Nº1-B 9054-519 Funchal	DRM	1	08H30 às 17H30	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 071,68 €	22,01 €	2 093,69 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Direção Regional do Norte, Rua de Barão de Forrester, nº. 978, Porto	DRN	1	08H00 às 20H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	2 760,59 €	22,01 €	2 782,60 €
		1	20H00 às 24H00	(6ª Feiras e vésperas de feriado) TDU - Todos os dias úteis		243,24 €		243,24 €
Direção Regional do Norte, Rua de Barão de Forrester, nº. 978, Porto	DRN	1	24 Horas	Sábados, Domingos e Feriados TDA - Todos os dias do ano	Sim	2 867,79 €	22,01 €	2 889,80 €
		1	00H00 às 08H00	2ª Feiras e dias úteis subsequentes aos feriados TDA - Todos os dias do ano		486,48 €		486,48 €
Delegação Regional de Braga - Rua Mário Valença nº 66 Nogueira 4715-206 Braga	DRN	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
Delegação Regional de Bragança - Edif. do Governo Civil Largo de São João 5301-864 Bragança	DRN	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
Delegação Regional de Viana do Castelo - Rua José Espregueira nº 147 4900-459 Viana do Castelo	DRN	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
Delegação Regional de Vila Real - Edif. do Governo Civil, Larg. Conde de Amarante 5000-529 Vila Real	DRN	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
PF 202 - Porto de Leixões Edif. Clube de Vela - Av. da Liberdade 4451-851 Leça da Palmeira	DRN	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
PF 204 Viana do Castelo - Cais Comercial do Cabedelo 4900-056 Darque - Viana do Castelo	DRN	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
PF 222 Povos do Varzim - Edif. da Marina da Póvoa do Varzim, Molhe Sul 4490-670 Vila Conde	DRN	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Delegação de Angra do Heroísmo - Alto das Covas, Sé, Apartado 104, 9702-220 Angra do Heroísmo	DRAÇ	1	09H00 às 17H00	TDU - Todos os dias úteis	Sim	1 840,39 €	22,01 €	1 862,40 €
Direção Regional dos Açores - Rua Marquês da Praia e Monforte nº 10 Apart. 259 9500-089 Ponta Delgada	DRAÇ	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €
Delegação Regional da Horta - Rua S. João nº 46 9900-129 Horta	DRAÇ	-	-	-	Sim	- €	22,01 €	22,01 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
PF001 - Aeroporto de Lisboa 1700-008 Lisboa	EECIT_AE LISBOA	4	24 Horas	(1 obrigat fem) TDA - Todos os dias do ano	Sim	35 196,00 €	22,01 €	35 218,01 €
		1	08H00 às 21H00	2ª a 6ª, incluindo feriados	-	3 161,89 €	- €	3 161,89 €
		1	16H00 às 18H00	2ª a 6ª, incluindo feriados	-	486,45 €	- €	486,45 €
		1	09H00 às 16H00	Sábados, incluindo feriados	-	340,97 €	- €	340,97 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
Unidade Habitacional de Santo António, Rua Barão de Forrester Nº.816 4050-192 Porto	EECIT_UHSA	3	24 Horas	(1 obrigat fem) TDA - Todos os dias do ano	Sim	26 397,00 €	22,01 €	26 419,01 €
		1	24 Horas	CHEFE GRUPO - TDA - Todos os dias do ano		9 253,61 €		9 253,61 €
		3	24 Horas	TDA - Todos os dias do ano	-	26 397,00 €	- €	26 397,00 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
PF002 - Aeroporto de Faro, Aeroporto de Faro 8001-701 Faro	EECIT_AE FARO	4	24 Horas	(1 obrigat fem) TDA - Todos os dias do ano	Sim	35 196,00 €	22,01 €	35 218,01 €

Morada	Lote	Número de postos de vigilância	Horário a cumprir	Periodicidade	Ligação a central de receção e monitorização de alarmes	Preço mensal Vigilância Humana (s/IVA) (a)	Preço mensal Vigilância Eletrónica - Ligação à Central (s/IVA) (b)	Preço Total Mensal (s/IVA) (a+b)
PF003 - Aeroporto Francisco Sá Carneiro, Aeroporto do Porto, Pedras Rubras 4470-995 Maia	EECIT_AE PORTO	2	24 Horas	(1 obrigat fem) TDA - Todos os dias do ano	Sim	17 598,00 €	22,01 €	17 620,01 €

LOTE	VALOR TOTAL MENSAL
DN	45 627,28 €
DRC	23 093,71 €
SADIR	22,01 €
DRLVTA	29 990,38 €
DRA	8 861,03 €
DRM	2 093,69 €
DRN	6 556,19 €
DRAÇ	1 906,42 €
EECIT AE LISBOA	39 207,32 €
EECIT UHSA	62 069,62 €
EECIT AE FARO	35 218,01 €
EECIT AE PORTO	17 620,01 €

**TOTAL MENSAL JUNHO 2023**
**272 265,67 €**

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

		valor hora s/IVA
serv. extra	HEd	18,94 €
	HEn	23,71 €
	HEdf	38,01 €
	Henf	42,72 €

		valor hora s/IVA
serv. extra CHG	Hd	19,95 €
	Hn	24,80 €
	Hdf	39,29 €
	Hnf	43,99 €